

O Estado, sendo laico, deve defender a dignidade de todos

Spacca

Ganhou repercussão decisão proferida, há poucos dias, em que se discutiu o conceito de religião.

A questão ligava-se à possibilidade de retirar do Youtube vídeos que conteriam afirmações de intolerância ou discriminação contra “manifestações religiosas afro-brasileiras”, consoante se afirmou (cf. reportagens realizadas a respeito, [aqui](#) e [aqui](#)).

Temos tido, há tempos, embates relacionados, de algum modo, à noção de liberdade religiosa, ou de atos praticados com alguma justificativa religiosa.

Trata-se de problema de escala global. Lembre-se, por exemplo, da condenação de uma jovem à morte, no Sudão, por ter abandonado a fé islâmica (cf. notícia [aqui](#)). Por aqui, um vereador pediu a demissão de funcionária da Câmara de Vereadores por afirmar que “Deus não existe” (cf. notícia [aqui](#)).



Com frequência, os debates realizados a respeito são marcados por algum tipo de preconceito. E, não raro, dispositivos constitucionais são esgrimidos para justificar, por exemplo, a crítica a alguma prática religiosa.

Instado a se manifestar sobre problemas de tal dimensão, ocupam-se os tribunais de tentar dar contornos ao que pode e ao que não pode ser feito, em nome de ou contra alguma religião.

Afirma-se que o Brasil é um Estado laico, o que significa que não acolhe, impõe, estimula ou segue dogmas impostos por qualquer religião, mas também que não reprova uma ou outra religião.^[1]

Isso não significa que o Estado é alheio a valores que inspiraram e ainda inspiram boa parte das religiões.

Entendo que não se deve confundir religiosidade e espiritualidade. Se não se admite ao Estado apreender dogmas e rituais religiosos, é difícil negar que o ser humano não tenha uma dimensão espiritual, e esta aspiração foi incisivamente expressada, no texto constitucional.^[2]

A dignidade da pessoa humana funciona como eixo central dos direitos fundamentais e essa ideia, incorporada no seio da Constituição, ostenta o que de mais espiritual tem o ser humano: o de reconhecer-se a si mesmo e a seus semelhantes como tal, procurando aprimorar-se como pessoa e, ao mesmo tempo, cuidando para fazer com que o mundo à sua volta melhore.

A laicidade do Estado não permite que se afirme inexistir um princípio que norteie a atuação estatal e que também deve guiar as pessoas, no relacionamento que mantém entre si. Concordo com Enzo Bianchi, que afirma que o Estado, sendo laico, deve defender a dignidade de todos, a começar por

aqueles a quem ela é constantemente negada, propiciando que cada um busque dar plenitude de sentido à sua vida.^[3]

Esse, segundo penso, é o sentido que devemos extrair da norma constitucional, que, alicerçado nos direitos fundamentais, é, inegavelmente, espiritual.

[1] Afirmou-se, no julgamento da ADPF 54, que “o Estado não é religioso, tampouco é ateu. O Estado é simplesmente neutro”. Isso significa que, “se, de um lado, a Constituição, ao consagrar a laicidade, impede que o Estado intervenha em assuntos religiosos, seja como árbitro, seja como censor, seja como defensor, de outro, a garantia do Estado laico obsta que dogmas da fé determinem o conteúdo de atos estatais. Vale dizer: concepções morais religiosas, quer unânimes, quer majoritárias, quer minoritárias, não podem guiar as decisões estatais, devendo ficar circunscritas à esfera privada. A crença religiosa e espiritual — ou a ausência dela, o ateísmo — serve precipuamente para ditar a conduta e a vida privada do indivíduo que a possui ou não a possui. Paixões religiosas de toda ordem hão de ser colocadas à parte na condução do Estado. Não podem a fé e as orientações morais dela decorrentes ser impostas a quem quer que seja e por quem quer que seja. Caso contrário, de uma democracia laica com liberdade religiosa não se tratará, ante a ausência de respeito àqueles que não professem o credo inspirador da decisão oficial ou àqueles que um dia desejem rever a posição até então assumida”. Assim, “ao Estado brasileiro é terminantemente vedado promover qualquer religião. Todavia, como se vê, as garantias do Estado secular e da liberdade religiosa não param aí — são mais extensas. Além de impor postura de distanciamento quanto à religião, impedem que o Estado endosse concepções morais religiosas, vindo a coagir, ainda que indiretamente, os cidadãos a observá-las. Não se cuida apenas de ser tolerante com os adeptos de diferentes credos pacíficos e com aqueles que não professam fé alguma. Não se cuida apenas de assegurar a todos a liberdade de frequentar esse ou aquele culto ou seita ou ainda de rejeitar todos eles” (STF, ADPF 54, trecho do voto do rel. Min. Marco Aurélio, j. 11 e 12.04.2012).

[2] Escrevi a respeito na obra *Constituição Federal comentada* (3.ed., Ed. Revista dos Tribunais), comentário ao artigo 19 da Constituição.

[3] “La laicità dello stato è allora quella opzione di fondo che consente di reinventare continuamente strumenti condivisibili e linguaggi comprensibili da tutti, di garantire presidi di libertà e di non sopraffazione, di difendere la dignità di ciascuno, a cominciare da quelli cui viene negata, di consentire a ciascuno di ricercare, anche assieme ad altri, la pienezza di senso per la propria vita” (Enzo Bianchi, *La spiritualità di chi no crede*, disponível [aqui](#)).

Date Created

26/05/2014